Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 25 de agosto de 2026 às 10:47, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8648310: DECRETO N° 202/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ilhota

MUNICÍPIO

Ilhota

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8648310

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO N° 202/2026 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE ILHOTA, EM ALINHAMENTO AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ESTABELECE DIRETRIZES E METAS PARA A ALFABETIZAÇÃO E A RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 208, inciso IV, da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como a educação infantil como direito da criança;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à garantia do direito à aprendizagem, ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens das crianças nos anos iniciais do ensino fundamental;

CONSIDERANDO as políticas e ações de alfabetização desenvolvidas pelo Estado de Santa Catarina, em regime de colaboração com os Municípios, visando à garantia do direito à alfabetização e à redução das desigualdades de aprendizagem;

CONSIDERANDO que a alfabetização constitui direito fundamental de todas as crianças e condição essencial para o pleno exercício da cidadania e para a continuidade de suas trajetórias escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar equidade nas oportunidades de aprendizagem, com atenção às diferentes condições, ritmos e necessidades educacionais dos estudantes;

CONSIDERANDO as características e especificidades da Rede Municipal de Ensino de Ilhota, incluindo a existência de unidades de Educação Infantil, escolas de Ensino Fundamental e unidade escolar com organização multisseriada;

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Ilhota – PMAI, em regime de colaboração com a União e o Estado de Santa Catarina, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com as políticas nacional e estadual de alfabetização, com a finalidade de assegurar a todas as crianças da Rede Municipal de Ensino o direito à alfabetização e às aprendizagens essenciais para a continuidade de sua trajetória escolar.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização compreende um processo contínuo e articulado de desenvolvimento da linguagem oral, da leitura, da escrita e da cultura escrita, respeitadas as especificidades de cada etapa da Educação Básica, observando-se:

I – na Educação Infantil, especialmente na Pré-Escola, a promoção de experiências significativas de oralidade, escuta, literatura, leitura, escrita e contato com a cultura escrita, por meio de práticas lúdicas e intencionais, que favoreçam o desenvolvimento da linguagem e das aprendizagens necessárias à continuidade do processo de alfabetização;

II – no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, o desenvolvimento sistemático do processo de alfabetização, visando à apropriação do sistema de escrita alfabética, ao desenvolvimento da leitura e da escrita e à compreensão e produção de textos;

III – do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a consolidação e o aprofundamento das aprendizagens relacionadas à leitura e à escrita, com a adoção de estratégias de acompanhamento e recomposição das aprendizagens para os estudantes que delas necessitarem.

Art. 3º – São objetivos da Política Municipal de Alfabetização de Ilhota:

I – assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino, com a consolidação das aprendizagens essenciais até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a continuidade do desenvolvimento da leitura e da escrita do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, mediante ações de consolidação e recomposição das aprendizagens;

III – reduzir as desigualdades de aprendizagem, considerando as diferentes realidades, ritmos e necessidades dos estudantes;

IV – fortalecer as práticas pedagógicas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;

V – assegurar a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

VI – promover o acompanhamento sistemático da aprendizagem, utilizando avaliações diagnósticas e formativas para subsidiar o planejamento pedagógico;

VII – ampliar o acesso à literatura infantil, aos ambientes de leitura e aos recursos pedagógicos que favoreçam o desenvolvimento da linguagem, da leitura e da escrita;

VIII – fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União na implementação das ações voltadas à alfabetização.

Art. 4º – A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à aprendizagem;

II – equidade e redução das desigualdades educacionais;

III – valorização da infância e respeito às especificidades das etapas do desenvolvimento;

IV – educação inclusiva e atendimento às diferentes necessidades de aprendizagem;

V – gestão baseada no acompanhamento contínuo dos resultados educacionais;

VI – valorização dos profissionais da educação;

VII – fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades da Rede Municipal de Ensino, considerando as especificidades das etapas e modalidades de ensino, as características dos estudantes e os diferentes contextos educacionais.

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações integradas de:

I – planejamento e organização das práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e ao desenvolvimento da linguagem;

II – formação continuada dos profissionais da educação;

III – acompanhamento e avaliação das aprendizagens;

IV – intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

V – promoção da literatura, da leitura e da cultura escrita;

VI – disponibilização e utilização de recursos pedagógicos e tecnológicos adequados às necessidades de aprendizagem;

VII – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade no processo educativo;

VIII – monitoramento dos resultados e aperfeiçoamento contínuo das ações da Política.

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as especificidades das diferentes etapas da Educação Básica, assegurando articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e continuidade das aprendizagens ao longo dos Anos Iniciais.

Art. 8º Nas unidades escolares que adotam organização multisseriada, a Política Municipal de Alfabetização será implementada mediante estratégias pedagógicas e de acompanhamento compatíveis com a organização das turmas, considerando os diferentes anos escolares, níveis de aprendizagem e necessidades dos estudantes.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação entre as unidades escolares, as equipes gestoras, os profissionais responsáveis pelo acompanhamento pedagógico e os professores, visando ao planejamento, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III – DA FORMAÇÃO CONTINUADA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais da educação envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização, de forma articulada às necessidades da Rede Municipal de Ensino e aos resultados do acompanhamento das aprendizagens.

Art. 11. As ações de formação continuada contemplarão, de acordo com as especificidades de cada etapa e função:

I – profissionais que atuam na Educação Infantil, especialmente na Pré-Escola, com foco no desenvolvimento da linguagem, oralidade, literatura, leitura, escrita e cultura escrita;

II – professores que atuam no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com foco no processo de alfabetização, no desenvolvimento da leitura e da escrita e no acompanhamento das aprendizagens;

III – professores que atuam do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com foco na consolidação das aprendizagens, no desenvolvimento da leitura e da escrita e nas estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

IV – equipes gestoras e profissionais responsáveis pelo acompanhamento pedagógico, com foco no planejamento, acompanhamento dos resultados, apoio aos professores e implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

V – profissionais que atuam em turmas com organização multisseriada, considerando as especificidades do planejamento, da organização pedagógica e do acompanhamento dos diferentes níveis de aprendizagem.

Art. 12. A formação continuada poderá ser desenvolvida em articulação com programas e ações de formação promovidos pela União e pelo Estado de Santa Catarina, bem como mediante parcerias com instituições de ensino e outras instituições especializadas, observada a legislação vigente.

Art. 13. As ações de formação continuada deverão considerar, entre outros aspectos:

I – as diretrizes e orientações das políticas nacional e estadual de alfabetização;

II – os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

III – as necessidades identificadas no acompanhamento das aprendizagens dos estudantes;

IV – estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

V – práticas de leitura, escrita, literatura e desenvolvimento da linguagem;

VI – educação inclusiva e estratégias para atender às diferentes necessidades de aprendizagem;

VII – o compartilhamento de experiências e práticas pedagógicas exitosas entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino;

VIII – oficinas práticas para elaboração e confecção de recursos e materiais pedagógicos, considerando as necessidades das diferentes etapas e os objetivos de aprendizagem;

IX – formação para o uso pedagógico de tecnologias digitais, incluindo mídias digitais, plataformas educacionais, recursos interativos disponíveis na Rede Municipal de Ensino, de forma intencional e integrada às práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO IV – DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DAS APRENDIZAGENS

Art. 14. A Política Municipal de Alfabetização contará com acompanhamento sistemático das aprendizagens dos estudantes, com a finalidade de identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção pedagógica, subsidiando o planejamento e a tomada de decisões educacionais.

Art. 15. O acompanhamento das aprendizagens será realizado por meio de avaliações diagnósticas, formativas e, quando aplicável, avaliações externas, observando-se as especificidades de cada etapa de ensino.

§1º Os resultados das avaliações serão analisados pelos professores, equipes pedagógicas e gestoras das unidades escolares, de forma a orientar o planejamento, a intervenção pedagógica e as ações de recomposição das aprendizagens.

§2º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará os resultados de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino, promovendo análises periódicas e orientando as unidades escolares quanto às estratégias necessárias para o avanço dos estudantes.

Art. 16. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização considerará indicadores de aprendizagem e outros dados educacionais relevantes, possibilitando o acompanhamento da evolução dos resultados da Rede Municipal de Ensino e a identificação das necessidades de intervenção.

Art. 17. Os estudantes que apresentarem dificuldades ou defasagens de aprendizagem serão acompanhados de forma sistemática, com a adoção de estratégias de intervenção pedagógica e, quando necessário, de ações de recomposição das aprendizagens, em articulação com a Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens e demais orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino, os instrumentos, procedimentos, periodicidade e indicadores específicos para o acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com as avaliações e orientações das políticas nacional e estadual de alfabetização.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS, DA LITERATURA E DOS AMBIENTES DE APRENDIZAGEM

Art. 19. A Política Municipal de Alfabetização promoverá a ampliação e a qualificação dos ambientes de aprendizagem, da literatura infantil e dos recursos pedagógicos, de modo a assegurar condições adequadas ao desenvolvimento da linguagem, da leitura e da escrita.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a ampliação, renovação e qualificação dos acervos literários das unidades escolares, considerando a diversidade de gêneros, a qualidade das obras, as diferentes faixas etárias e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

§1º A seleção e aquisição das obras observarão critérios de qualidade literária e adequação pedagógica, contemplando diferentes gêneros, autores, temáticas e manifestações culturais.

§2º A renovação dos acervos considerará, entre outros aspectos, a necessidade de atualização, a conservação e o desgaste dos exemplares, a diversidade das obras disponíveis e as demandas identificadas pelas unidades escolares.

§3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações para assegurar a utilização pedagógica dos acervos literários e o acesso das crianças aos livros e demais materiais de leitura.

Art. 21. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino serão incentivadas a organizar e manter ambientes de leitura acessíveis e atrativos, incluindo Cantinhos de Leitura nas salas de aula da Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com as condições e características de cada unidade.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação assegurará, de acordo com as necessidades identificadas e a disponibilidade orçamentária, recursos didático-pedagógicos adequados ao desenvolvimento das aprendizagens, contemplando materiais estruturados e não estruturados, recursos manipuláveis, jogos educativos e outros materiais que favoreçam práticas de alfabetização significativas.

Art. 23. Os recursos tecnológicos disponíveis na Rede Municipal de Ensino, incluindo computadores portáteis, dispositivos móveis, laboratórios de informática e demais plataformas educacionais, serão utilizados de forma pedagógica, intencional e integrada às práticas de ensino, especialmente nas ações relacionadas ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da linguagem e à recomposição das aprendizagens.

Art. 24. Na unidade escolar com organização multisseriada, serão disponibilizados recursos pedagógicos diversificados e adequados à organização das turmas e aos diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes, de modo a favorecer o planejamento e o desenvolvimento de práticas pedagógicas diferenciadas.

CAPÍTULO VI – DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO E DO ATENDIMENTO ÀS DIFERENTES NECESSIDADES DE APRENDIZAGEM

Art. 25. A Política Municipal de Alfabetização será implementada com observância dos princípios da equidade e da educação inclusiva, assegurando condições e oportunidades de aprendizagem a todos

os estudantes, considerando suas características, necessidades, ritmos e diferentes contextos educacionais.

Art. 26. As ações de alfabetização deverão contemplar estratégias pedagógicas diversificadas, recursos acessíveis e formas diferenciadas de acompanhamento da aprendizagem, de acordo com as necessidades identificadas no processo educativo.

Art. 27. O atendimento aos estudantes público da Educação Especial observará as diretrizes da Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e demais normas vigentes, promovendo a articulação entre as ações de alfabetização, o atendimento educacional especializado e os demais serviços e apoios educacionais disponíveis.

Art. 28. Nas unidades escolares que atendem estudantes em diferentes anos ou níveis de aprendizagem em uma mesma turma, serão adotadas estratégias de planejamento, organização pedagógica, acompanhamento e utilização de recursos que considerem essa especificidade, assegurando o direito de cada estudante às aprendizagens previstas para sua etapa de escolaridade.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver ações específicas para reduzir desigualdades de aprendizagem e ampliar as oportunidades educacionais dos estudantes que apresentem maiores dificuldades ou estejam em situação de maior vulnerabilidade educacional.

CAPÍTULO VII – DAS METAS E DO MONITORAMENTO DA POLÍTICA

Art. 30. A Política Municipal de Alfabetização terá como referência o alcance progressivo das metas de alfabetização estabelecidas pelas políticas nacional e estadual, bem como dos indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

Art. 31. As metas da Política Municipal de Alfabetização serão acompanhadas periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os resultados das avaliações e demais indicadores educacionais disponíveis.

§1° O acompanhamento das metas permitirá identificar avanços, desafios e necessidades de aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

§2° Os resultados do monitoramento poderão subsidiar a revisão e o aperfeiçoamento das estratégias, ações e prioridades da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer metas anuais e indicadores específicos para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes nacionais e estaduais e as características e necessidades da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VIII – DA GESTÃO, DAS RESPONSABILIDADES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação e implementação da Política Municipal de Alfabetização, promovendo as condições necessárias ao desenvolvimento das ações previstas e a articulação com as unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 34. Compete às unidades escolares implementar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, incorporando-as ao planejamento pedagógico, às práticas educativas e ao acompanhamento das aprendizagens dos estudantes.

Art. 35. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a legislação educacional vigente, as diretrizes das políticas nacional e estadual de alfabetização e os demais documentos orientadores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 36. As ações decorrentes da implementação da Política Municipal de Alfabetização serão previstas nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 38. A Política Municipal de Alfabetização poderá ser revisada e aperfeiçoada sempre que necessário, considerando os resultados do monitoramento, as avaliações realizadas, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a atualização das políticas e normas educacionais nacionais e estaduais.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota (SC), *24 de Agosto de 2026.*

Joel Jose Soares
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JOEL JOSE SOARES (emitido pelo CPF 533.920.869-91)
Papel: Parte
Data: 25/08/2026 10:38:01 -03:00